

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.188, DO DIA 16/01/2026	1
--	---

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.188, DO DIA 16/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 358 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a conceder à iniciativa privada a administração, gestão, operação e a manutenção do Mercado Municipal Elias Mansour e do Mercado Municipal do Bairro São Francisco e estabelece normas para o contrato de concessão de uso de bem público municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a administração, gestão, operação e a manutenção dos mercados e demais espaços de comércio municipais, a empresas ou consórcio de empresas, a título oneroso e mediante licitação na modalidade de concorrência, visando maior eficiência e melhores resultados na gestão de referidos bens públicos.

[...]

Art. 15. A correção do preço estabelecido pela locação dos pontos comerciais e de serviço será feita anualmente, de acordo com a variação do índice IGP-M ou outro que vier a ser adotado por lei.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 140-141)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, Lei Complementar nº 255, de 20 de junho de 2023 e Lei Complementar nº 290, de 09 de janeiro de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 [...] § 23. A gratificação de Dedicação Exclusiva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 141)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 332/2024 e Lei Complementar nº 340/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65. [...] § 1º **O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 4.276.891,49 para os cargos civis e R\$ 157.560,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.**” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 141)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Concede isenção de IPTU para as pessoas com TEA (Transtorno de Espectro Autista) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao imóvel residencial pertencente a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA, desde que cumpra os seguintes requisitos:

[...]

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 141)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.645 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, regulamenta a adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida Cidades no âmbito do Município de Rio Branco – Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de assegurar o direito à moradia digna às famílias, aqui devidamente contempladas, do Município de Rio Branco, por meio da adesão e regulamentação local do Programa Minha Casa Minha Vida Cidades (MCMVCidades), em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023, e a Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 141-142)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.649 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, o Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney, pelo qual o Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ofertará visitas a instituições de referência mundial e que tenham reconhecida relevância nas áreas das ciências humanas, exatas, da natureza e sociais, além das áreas da educação, cultura, artes e de incentivo à criatividade.

[...]

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 142-143)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.647 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º a 8º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 143-144)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>